



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO GERAL Nº 01/2018 – FEPECS

Termo de Cooperação Geral que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do DF.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN - Bloco B – 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES/DF, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34 e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 0428709210001-93, com sede no SMHN, quadra 03, conjunto A Bloco I, Brasília-DF, doravante denominada FEPECS, representada neste ato por MARIA DILMA ALVES TEODORO, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Geral, nas condições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e alterações, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Instituir a cooperação geral entre as partes destacando-se a cooperação técnico-científica, a cessão de recursos materiais e de servidores, bem como a utilização das unidades de saúde, como cenários de ensino, e outras estruturas que forem acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEPECS

2.1 A FEPECS, por meio de suas Escolas mantidas, compromete-se a:

- I - Realizar para a SES/DF cursos de pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, formação técnica, qualificação de pessoal, capacitação e treinamento, atendendo às necessidades identificadas pela Secretaria.
- II - Promover, apoiar e fomentar pesquisas conforme as prioridades da SES/DF.

- III - Observar às necessidades da SES/DF quando da implantação de Cursos de Graduação da ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) e dos cursos técnicos da área de saúde da ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA (ETESB).
- IV - Atuar como interveniente nos ajustes celebrados com instituições de ensino públicas e privadas, sediadas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), cujo objeto seja o desenvolvimento de atividades curriculares nas estruturas orgânicas da SES/DF e entidades vinculadas.
- V - Estabelecer normas e diretrizes, em conjunto com a SES/DF, que definam a base conceitual e operacional dos cursos a serem ministrados para os profissionais da SES/DF, de acordo com os princípios e diretrizes contidos na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90).
- VI - Elaborar e executar projetos de cursos de formação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da SES/DF, visando ao fortalecimento da capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VII - Dar apoio técnico - pedagógico e administrativo aos Programas de Residências da SES/DF.
- VIII - Analisar e emitir parecer nos processos de afastamento para estudos de servidores da SES/DF.
- IX - Acompanhar e validar os cursos de interesse da SES/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SES/DF

3.1 A SES/DF compromete-se a

- I- Dar suporte à manutenção de área física, equipamentos e materiais permanentes da FEPECS.
- II- Dar suporte nas áreas de vigilância e limpeza.
- III- Fornecer material de consumo utilizado nas atividades práticas de ensino.
- IV- Ceder, prioritariamente, as unidades de saúde da SES/DF, como cenários de ensino, para realização de atividades das Escolas mantidas pela FEPECS.
- V- Apoiar, quando necessário, os procedimentos licitatórios e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações necessárias a FEPECS.
- VI- Ceder e colocar à disposição profissionais, com ônus para origem, a fim de dar cumprimento as cláusulas estabelecidas e demais atividades da FEPECS e Escolas mantidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado ou rescindido, mediante manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EXECUTORES

- 5.1 As partes designarão, posteriormente, os executores para o presente Termo.
- 5.2 Além de suas atribuições regimentais, caberá aos executores:
 - I- Responsabilizar-se pela supervisão do Termo de Cooperação, administrando-o em conformidade

com as suas disposições.

II - Elaborar, processar e encaminhar expedientes à FEPECS e à SES/DF, em tempo hábil, antes de expirar o prazo de exigência do presente Termo para, se for o caso, ser providenciado a sua prorrogação ou aditamento.

III - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Termo, para tanto, poderão os executores valer-se dos demais setores da FEPECS e da SES/DF.

IV - Notificar as partes por escrito, quando uma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Termo e encaminhar cópia da referida notificação à área jurídica da SES/DF e da FEPECS.

5.3 As partes signatárias são responsáveis em mesmo grau pelo zelo constante no propósito estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Este Termo de Cooperação será denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada a sua publicação resumida pela SES/DF, na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que deverá ser providenciado o registro do Termo pela Procuradoria Jurídica/FEPECS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Termo.

8.2 E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

8.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-6449060.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

MARIA DILMA ALVES TEODORO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU

CPF: 956.112.829-20

Nome: OLIMPIA DE LOURDES CAMPOS VIDIGAL

CPF: 267.886.676-91



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DILMA ALVES TEODORO - Matr.0012790-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 05/07/2018, às 08:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/07/2018, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 16/07/2018, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA REJANE DE FRANCA THOME BRAGANCA - Matr.0198532-9, Testemunha**, em 16/07/2018, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9890700** código CRC= **9A41E24E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00064-00001050/2018-15

Doc. SEI/GDF 9890700